

MARIA JOSÉ MAXIMINO
CARTÓRIO NOTARIAL

Notária: Lic. Maria José Gonçalves Maximino

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, certifico que:

1. - A presente certidão, composta por Três folhas,
utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas
57 a folhas 58 do livro 998-A deste Cartório.

2. - Está conforme o original.

Vila Real, 20 de ABRIL de dois mil e DEZASSETE

O/A Colaborador/a, expressamente autorizado/a para a prática deste
acto pela Notária, Lic. Maria José Gonçalves Maximino, conforme
registos no sítio www.notarios.pt em 28/04/2015.

☐ Ana Cristina Gonçalves Maximino - 238/6

☐ Luis Pedro Gonçalves Maximino - 238/7

☒ Rui Miguel Afonso Maximino - 238/8

☐ _____

Conta registada sob o n.º: 587 Foi emitida Fatura/Recibo



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>298-A</u>
Folhas <u>57</u>

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____No dia vinte de Abril de dois mil e dezassete, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, Lote 12, primeira cave, entrada B, loja 1, compareceu: _____

_____JOSÉ ALFREDO MOREIRA DE CARVALHO PINTO DA NÓBREGA, casado, natural de Angola, residente na Rua D. António Valente da Fonseca, nº 36, 1º Dt.º, Vila Real, (B.I. nº 7265547 de 09/10/2001 dos SIC de Vila Real), o qual intervém na qualidade de Presidente da direcção da “**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE**”, NIPC 501953957, com sede na Rua Diogo Dias Ferreira – Pavilhão Desportivo, freguesia e concelho de Vila Real (Lei 50/2015 de 8/6), cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei pela escritura de alteração total de estatutos, outorgada neste Cartório Notarial, aos vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, iniciada a folhas 49 do livro 286-A, conjugada com as actas números “dez” e “onze” da eleição e tomada de posse, ambas de dezanove de Novembro de dois mil e dezasseis e acta número “treze” de seis de Abril de dois mil e dezassete, que apresentou. _____

_____Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

_____E DECLAROU NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:

_____Que, em execução ao deliberado na predita reunião de seis de Abril de dois mil e dezassete, altera os Artº 30º nº 1, Artº 35º, Artº 39º nº 3 alínea c), Artº 59º nº 4 e Artº 67º nº 2 e adita ao Artº

39 a alínea d), que passam a ter a seguinte redacção: _____

Artº 30º

(Renúncia)

____ 1. Os titulares dos órgãos eleitos da ARNN podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao presidente do órgão a que pertença excepto se for o próprio. ____

Artº 35º

(Presidente da Mesa)

____ Ao Presidente da Assembleia Geral compete, por proposta da direcção, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral. ____

Artº 39º

(Reuniões da Assembleia Geral)

____ 3. Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária: ____

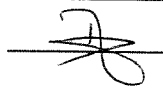
____ c) A requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quinto (1/5), dos votos de todos os filiados na ARNN. ____

____ d) Se o presidente da Assembleia Geral, não convocar a assembleia nos termos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. _____

Artº 59º

(Eleições)

fl 3

Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 298-4
Folhas 58


____ 4. Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares dos órgãos Sociais referidos no nº 2 deste artigo, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum. _____

Artº 67º

(Irregularidades)

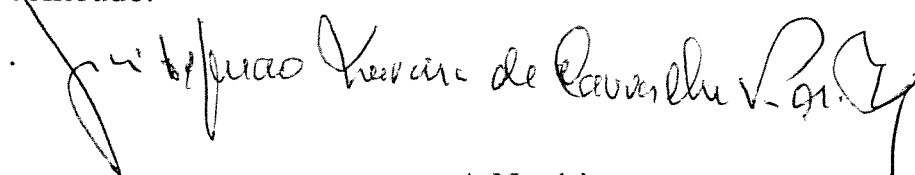
____ 2. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente: _____

____ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

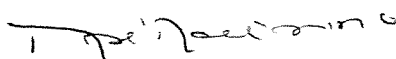
____ **ARQUIVA-SE:** _____

____ Três actas referidas no contexto. _____

____ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo.

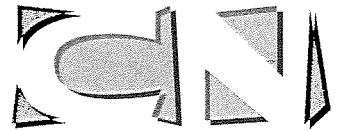
• 

A Notária,



Conta registada sob o nº 589 

Emitida factura/recibo 



MARIA JOSÉ MAXIMINO
CARTÓRIO NOTARIAL

Notária: Lic. Maria José Gonçalves Maximino

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, certifico que:

1. - A presente certidão, composta por QUARENTA E CINCO folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas 49 a folhas 50 do livro 286-A deste Cartório.
2. - Está conforme o original.

Vila Real, 21 de JULHO de dois mil e DEZASSIS.

O/A Colaborador/a, expressamente autorizado/a para a prática deste acto pela Notária, Lic. Maria José Gonçalves Maximino, conforme registos no sítio www.notarios.pt em 28/04/2015.

☐ Ana Cristina Gonçalves Maximino - 238/6

☐ Luis Pedro Gonçalves Maximino - 238/7

☒ Rui Miguel Afonso Maximino - 238/8

☐ _____

Conta registada sob o n.º: 1065 Foi emitida Fatura/Recibo



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>286-A</u>
Folhas <u>49</u>


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____No dia vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, lote doze, primeira cave, entrada B, loja um, compareceu: _____

_____ **JOSÉ ALFREDO MOREIRA DE CARVALHO PINTO DA NÓBREGA**, NIF 154805840, casado, natural de Angola, residente na Rua D. António Valente da Fonseca, nº 36, 1º Dt.º, Vila Real, (B.I. nº 7265547 de 09/10/2001 dos SIC de Vila Real), o qual intervém na qualidade de Presidente da direcção da associação “**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE**”, NIPC 501953957, com sede na Rua Diogo Dias Ferreira – Pavilhão Desportivo, freguesia e concelho de Vila Real (Lei 50/2015 de 8/6), cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei por quatro actas que apresentou. _____

_____Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

_____ **E DECLAROU NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:**

_____Que, em execução ao deliberado nas preditas reuniões da assembleia geral, mantendo apenas a denominação e a sede, procede à alteração/remodelação total dos estatutos, da associação sua representada, com a necessidade de os adequar às alterações efectuadas pela Federação Portuguesa de Natação, constituindo o seu novo objecto social, “a) *Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas,*



designadamente: Natação Pura, Polo Aquática, Saltos e Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, Natação Adaptada, e outras práticas desportivas efectuadas em piscinas e águas abertas; b) Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade; c) Difundir e fazer respeitar as regras de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes; d) Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação; e) Representar a natação regional junto das restantes Associações Distritais e da FPN, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas; f) Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva; g) Organizar os campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas; h) Homologar os recordes regionais, e propor à FPN a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas; i) Promover e estimular a construção e gestão de piscinas, em colaboração com a FPN; j) Auxiliar tecnicamente entidades filiadas; k) Organizar e apoiar as representações e selecções do Nordeste de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da Federação Portuguesa de Natação (FPN); l) Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos; m) Propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro; n) Defender, em paralelo com a FPN, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da

lealdade e competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo”, passando assim a regular-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, por eles elaborado, nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

_____ **Adverti o outorgante** da obrigatoriedade de promover a inscrição deste acto no FCPC dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade. _____

_____ **ARQUIVA-SE:** _____

_____ a) Quatro actas e documento complementar referidos no contexto. _____

_____ b) Certificado de admissibilidade nº 2016046729 emitido em 01/06/2016, com o código de acesso 3431-1106-4756. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

João Pedro Moreira de Carvalho R. Silva

A Notária

Maria José Maximino

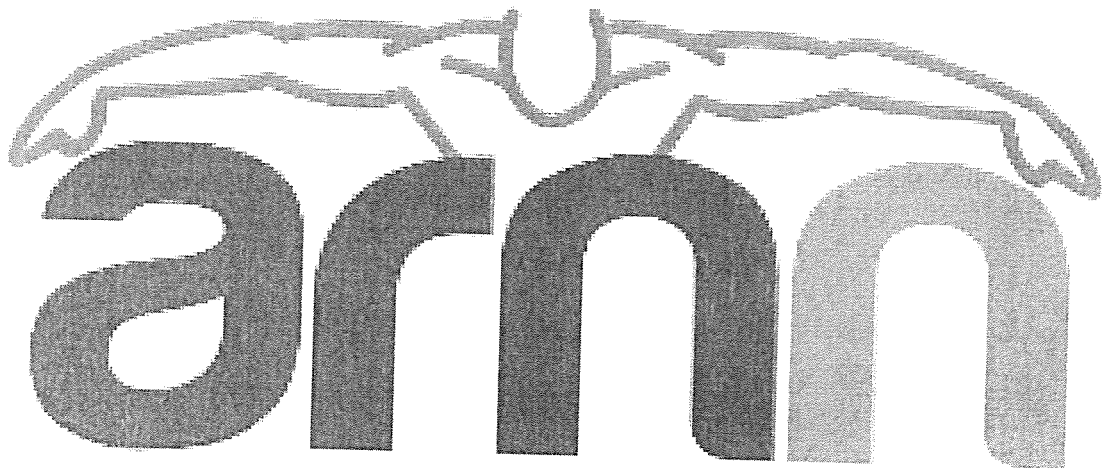
Conta registada sob o nº

Emitida factura/recibo

1065 *[assinatura]*

CARTÓRIO NOTARIAL EM VILA REAL
Notária MARIA JOSÉ GONÇALVES MAXIMINO
Liv.º 286-A Fl.º 49
Doc. n.º _____ Fl.º _____

[Handwritten signatures and a circular stamp]



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

A **Associação Regional de Natação do Nordeste**, também designada pela sigla **ARNN**, é uma pessoa coletiva de direito privado, unidesportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º

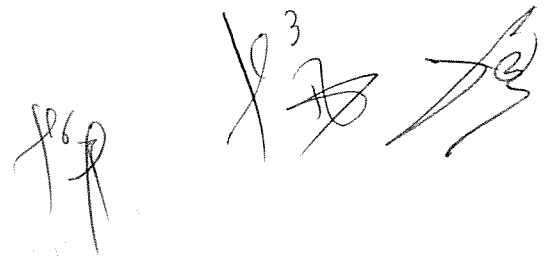
(Regime Jurídico)

A ARNN rege-se pela legislação nacional, nomeadamente, a contemplada no Código Civil quanto às pessoas coletivas e às associações, pela legislação internacional aplicável, pelo presente estatuto, pelos regulamentos complementares, e pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 3º

(Âmbito territorial)

1. A ARNN tem o âmbito geográfico na região do nordeste, composta pelos seguintes concelhos: Alfandega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Chaves, Cinfães, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena,



Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais, podendo no entanto, nela inscreverem-se clubes pertencentes a outros concelhos integrados.

2. A ARNN é filiada na Federação Portuguesa de Natação e reconhecida por esta, no país e no estrangeiro, como única e legítima representante da natação regional, na área da sua jurisdição.
3. A ARNN, tem âmbito regional, constituída no dia 26 de janeiro de 1988.

Artigo 4º

(Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ARNN organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
2. A ARNN prossegue as suas atribuições com autonomia e independência, de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 5º

(Sede)

1. A Associação Regional de Natação do Nordeste tem a sua sede na Rua Diogo Dias Ferreira – Pavilhão Desportivo, freguesia e concelho de Vila Real.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações noutras cidades da área de jurisdição da ARNN.

Artigo 6º

(Finalidade)

A ARNN prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas, designadamente: Natação Pura, Polo Aquático, Saltos e Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, Natação Adaptada, e outras práticas desportivas efetuadas em piscinas e águas abertas;
- b) Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- c) Difundir e fazer respeitar as regras de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- d) Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- e) Representar a natação regional junto das restantes Associações Distritais e da FPN, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- f) Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;
- g) Organizar os campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas;
- h) Homologar os recordes regionais, e propor à FPN a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;

- i) Promover e estimular a construção e gestão de piscinas, em colaboração com a FPN;
- j) Auxiliar tecnicamente entidades filiadas;
- k) Organizar e apoiar as representações e seleções do Nordeste de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da Federação Portuguesa de Natação (FPN);
- l) Promover ações de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;
- m) Propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;
- n) Defender, em paralelo com a FPN, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade e competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 7º **(Superintendência)**

A ARNN superintende na prática da natação para amadores, de acordo com a regulamentação nacional da FPN e internacional da Federação Internacional de Natação Amadora (Fina) e liga Europeia de Natação (LEN).

Artigo 8º **(Responsabilidade)**

1. A ARNN responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ARNN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 9º **(Publicação de atos)**

1. A ARNN publicitará as suas decisões através de disponibilização na Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos associativos;
 - f) Os contactos da ARNN e dos respetivos órgãos associativos

(endereço, telefone, fax, correio eletrónico)

2. Na publicação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10º

(Insígnias)

1. A ARNN usa as seguintes insígnias:

- a) Emblema
- b) Galhardete
- c) Logotipo
- d) Bandeira.

2. As insígnias constituem modelos exclusivos da ARNN, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respetivos modelos.

Artigo 11º

(Distinções Honoríficas)

1. A ARNN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de Prata;
- c) Medalha de Bronze;
- d) Louvor Público.

2. As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da

competência da Assembleia Geral. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direção.

3. As medalhas honoríficas correspondem a um modelo próprio com o logotipo da ARNN e devem observar os seguintes requisitos: 40 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, com a aposição dos seguintes dizeres: “Honra” ou “Mérito”.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

(Sócios)

São sócios da ARNN:

- a) Os Sócios Desportivos;
- b) Os Sócios de Mérito;
- c) Os Sócios Honorários;
- d) Os Presidentes Honorários.

Artigo 13º

(Sócios Desportivos)

1. São sócios desportivos os clubes desportivos, as associações de classe de treinadores, árbitros e juízes, e outros representantes da prática desportiva da natação, cuja admissão tenha sido aceite pela ARNN.



2. São admitidos como filiados na ARNN, os representantes das associações de classe, nomeadamente, praticantes desportivos, treinadores e técnicos desportivos, árbitros e juízes, desde que o âmbito territorial das respetivas associações se circunscreva à área sob jurisdição da ARNN.

Artigo 14º

(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 15º

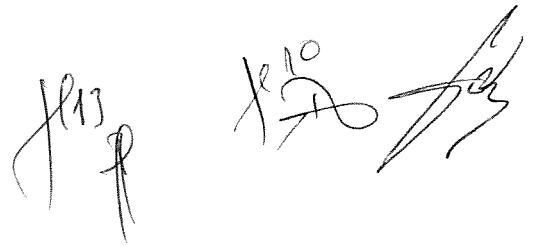
(Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 16º

(Presidente honorário)

São Presidentes Honorários os antigos Presidentes que se tenham notabilizado por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.



Artigo 17º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1. As condições de admissão como sócio constarão de regulamento próprio.
2. A qualidade de sócio da ARNN cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO II DOS DIREITOS

Artigo 18º

(Direitos dos Sócios Desportivos)

Constituem direitos dos sócios desportivos:

- a) Possuir o diploma de filiação;
- b) Frequentar a sede da ARNN;
- c) Receber os comunicados oficiais;
- d) Receber as publicações da ARNN, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
- e) Participar nas provas organizadas pela ARNN, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- f) Participar na Assembleia Geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto;
- g) Examinar na sede da ARNN as contas da sua Gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas.

Artigo 19º
(Direitos do Presidente Honorário e dos Sócios de Mérito e Honorários)

Constituem direitos do Presidente Honorário e dos Sócios de Mérito e Honorários:

- a) Receber o diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;
- c) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ARNN;
- e) Frequentar a sede da ARNN;
- f) Quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
DOS DEVERES

Artigo 20º
(Deveres dos Sócios Desportivos)

Constituem deveres gerais dos Sócios Desportivos:

- 1. Efetuar o pagamento da respetiva taxa no ato da filiação;
- 2. Liquidar todos os débitos em atraso para com a ARNN, impreterivelmente, até á data da filiação;
- 3. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- 4. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos

órgãos estatutários;

5. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ARNN, bem como os da Federação;
6. Comunicar à Direção da ARNN, no prazo de três (3) dias úteis após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;
7. Enviar à ARNN, anualmente até ao final de março, um exemplar do Relatório e Contas da Gerência e no último trimestre, o orçamento para o ano seguinte;
8. Enviar à Direção da ARNN, até (8) dias depois da respetiva posse, a lista dos Órgãos sociais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 21º (Órgãos Sociais)

São Órgãos da ARNN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente;
- d) Direção;
- e) Conselho Regional de Arbitragem;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho Justiça;

h) Conselho de Disciplina.

Artigo 22º **(Deliberações)**

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.
3. Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efetuadas por voto secreto.

Artigo 23º **(Voto de qualidade)**

O presidente tem voto de qualidade, nas deliberações do respetivo órgão a que preside, só podendo ser exercido em caso de empate e apenas nos órgãos que deliberam por maioria simples, o que exclui a assembleia geral.

Artigo 24º **(Atas)**

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 25º

(Duração do Mandato)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ARNN, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Nenhum titular poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da ARNN.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos, nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 26º

(Remunerações)

1. Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ARNN só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nestes estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos da ARNN têm ainda direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, efetuadas ao serviço da Associação, designadamente, de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação.

Artigo 27º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ARNN;
- b) A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a ARNN, de acordo com a legislação em vigor;
- c) A situação de titular dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e de dirigentes e técnicos nas suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;
- d) Relativamente ao Presidente e aos membros da direção, a situação de atleta, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, bem como o exercício de cargo diretivo noutra entidade desportiva.

Artigo 28º

(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da ARNN cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato.

Artigo 29º

(Termo de mandato)

1. Os titulares dos órgãos da ARNN mantêm-se em exercício

defunções até à tomada de posse dos novos membros.

2. O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

Artigo 30º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da ARNN podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentalmente, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 31º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos, eleitos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos Regulamentos;
 - b) Violam o estipulado no artigo 27º deste Estatuto, ou que se coloquem em situação de inelegibilidade superveniente.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 32º

(Vacatura)

1. No Caso de vacatura do lugar de Presidente da ARNN, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. No caso de vacatura do lugar de presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ARNN e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

Artigo 34º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral

designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os secretários em falta para a constituição da mesa.

3. Das deliberações da mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio desportivo.

Artigo 35º

(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Assembleia Geral compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos, e pelos membros dos Órgãos Sociais da ARNN.
2. Cada um dos Sócios é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de 3 elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito a voto.
3. Os Presidentes honorários e os Sócios Honorários e de mérito, bem como os Órgãos Sociais da ARNN, não têm direito a voto.

Handwritten signatures and numbers at the top right of the page. There are three distinct signatures. The first signature has the number '1822' written above it. The second signature has the number '1819' written above it. The third signature is a stylized mark.

Artigo 37º

(Representação)

1. Na Assembleia Geral cada Sócio Desportivo tem o seguinte número de votos:

a) Por filiação – 3 votos;

§ Fica limitado a dez o número de votos atribuídos por filiação ininterrupta.

b) Por cada grupo de dez atletas filiados na Associação Regional de Natação do Nordeste (ARNN) – 1 voto;

c) Por cada modalidade (Natação Pura, Pólo Aquático, Natação Sincronizada, Saltos para a água, Águas Abertas e suas variantes) – 1 voto;

d) Por cada período de 3 anos de filiação ininterrupta – 1 voto;

e) Por participação em provas oficiais e por disciplina – 2 votos;

f) Por cada grupo de três atletas que tenham participado em Campeonatos Regionais – 1 voto;

g) Por cada grupo de três atletas que tenham participado em Campeonatos Nacionais – 1 voto;

§ Os votos dos pontos f) e g) só se contabilizam os atletas uma vez por época desportiva;

h) Por cada grupo de cinco atletas que tenham participado no último Torneio de Formação Regional – 1 voto;

i) Por cada clube com equipa participante na primeira divisão nacional – 4 votos;

j) Por cada clube com equipa participante na segunda divisão

nacional – 3 votos;

k) Por cada clube com equipa participante na terceira divisão nacional – 2 votos;

l) Por cada clube com equipa participante na quarta divisão nacional – 1 voto;

§Os votos de participação nas divisões nacionais não serão acumuláveis, isto é, serão tidos em conta apenas os votos obtidos por clube, no escalão mais elevado.

m) Por cada três atletas nas Seleções Nacionais – 2 votos;

n) Por cada atleta participante nos Jogos Olímpicos – 4 votos; nos Jogos Paralímpicos – 4 votos; nos Campeonatos do Mundo – 2 votos; nos Campeonatos da Europa – 2 votos, Campeonatos do Mundo – 2 votos.

2. Para efeitos do número anterior, são válidos os dados relativos ao fim da época anterior à realização da Assembleia Geral para obter o número de votos de cada sócio.

Artigo 38º

(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da ARNN, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
- b) Apreciar e votar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;
- c) Apreciar e votar as alterações estatutárias e regulamentação

interna da ARNN;

- d) Autorizar a Direção da ARNN a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
 - f) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
 - g) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o reconhecimento de Presidentes Honorários e Sócios de mérito e honorários;
 - h) Deliberar sobre a extinção da ARNN.
- 2. Compete genericamente à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais da ARNN.
 - 3. A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos destes estatutos, por meio de aviso postal e/ou correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
 - 4. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, depende do prévio parecer do Conselho Justiça.

Artigo 39º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária;

1259 122 126 123

- a) Até fins de novembro de cada ano para apreciar e votar Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até trinta e um (31) de março de cada ano para apreciar e votar o Relatório de Contas do ano anterior;
 - c) No último trimestre que encerra o ciclo olímpico para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A pedido fundamentado da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4), dos votos de todos os filiados na ARNN.

Artigo 40º **(Deliberações)**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Decorrido um período mínimo de 30 minutos, deliberará com os sócios presentes.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados presentes.
5. Excetuam-se desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ARNN ou alterações

à denominação e insígnias da ARNN, que têm de ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votos dos sócios presentes, com arredondamento por excesso.

6. A extinção da ARNN exige uma votação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos sócios, com arredondamento por excesso, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

SECÇÃO IV PRESIDENTE

Artigo 41º

(Funções e competência)

1. O Presidente representa a ARNN, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais.
2. Compete, em especial, ao Presidente da ARNN, no âmbito da sua área de responsabilidade:
 - a) Representar a ARNN junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a ARNN em juízo e em atos notariais;
 - c) Representar a ARNN junto de organizações congéneres;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços administrativos;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ARNN;
 - f) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos

trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos sociais, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

SECÇÃO V DIREÇÃO

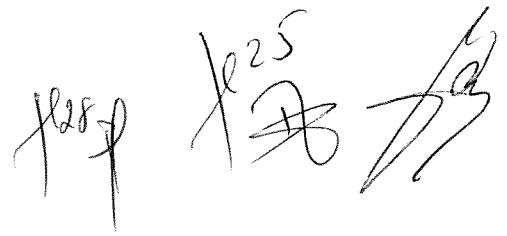
Artigo 42º **(Natureza)**

A direção é o órgão executivo de administração da ARNN.

Artigo 43º **(Composição)**

1. A Direção é composta pelo presidente da ARNN e integra, além deste, um (1) Vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro e três (3) vogais.
2. Sendo um órgão colegial da confiança e nomeação do Presidente da ARNN, este deve identificar os membros que propõe para a Direção, em simultâneo com a sua própria candidatura ao cargo.
3. A convocação da Direção compete ao seu Presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 44º



(Competência da Direção)

Compete à Direção para além do previsto no Regulamento Geral da FPN, administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as Seleções Regionais;
- b) Organizar competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos filiados;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia Geral, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- f) Aprovar os negócios e gestão da ARNN em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da Associação;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Regulamentos que não sejam da sua competência.

SECÇÃO VI CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

Artigo 45º

(Composição)

1. O Conselho Regional de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por um (1) Presidente, um (1) Vice-

Presidente e um (1) Secretário por cada disciplina em atividade na ARNN.

2. O mandatário é o responsável pela formação da lista a submeter a sufrágio.

Artigo 46º

(Competência)

Para além do disposto no Regulamento Geral da FPN e no Regulamento de Arbitragem, compete ao Conselho Regional de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aplicar as respetivas normas reguladoras aprovadas pelo Conselho Nacional de Arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

SECÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 47º

(Composição)

Compõem o Conselho Fiscal um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Vogal.

Artigo 48º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto no Regulamento Geral da FPN, fiscalizar os atos de administração financeira da ARNN, bem como do cumprimento dos Estatutos e das

disposições legais aplicáveis.

2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue oportuno, as contas da ARNN velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborara um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da ARNN;
- b) Em conformidade com as solicitações da Direção, emitir parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

3. Um dos membros do Conselho fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.

4. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção da Associação.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 49º

(Composição)

Compõem o Conselho de Justiça, um (1) Presidente e dois (2) Relatores, tendo de ser o Presidente licenciado em Direito.

Artigo 50º

(Competência)

Ao Conselho de Justiça compete, em especial, e para além do disposto no Regulamento Geral da FPN, apreciar os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras.

SECÇÃO IX CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 51º

(Composição)

Compõem o Conselho de Disciplina um (1) Presidente e dois (2) Vogais, sendo o Presidente licenciado em Direito.

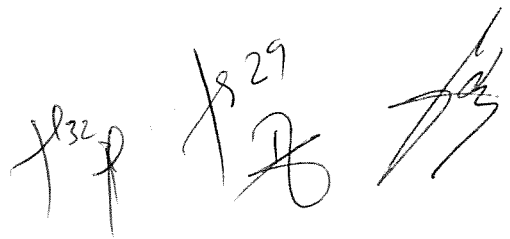
Artigo 52º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infrações em matéria desportiva.

SECÇÃO X DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 53º



(Do exercício disciplinar)

1. O poder disciplinar da Associação exerce-se sobre os filiados que desenvolvem ou não atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.
2. Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos de acordo com a gravidade da infração, com as seguintes penas:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Suspensão superior a um ano e até cinco anos;
 - f) Suspensão superior a cinco anos e até vinte anos;
3. O regime disciplinar, nomeadamente a definição de infrações, a determinação das sanções e o processo aplicável, constarão de regulamento próprio.
4. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do número dois (2) é da competência do Conselho de Disciplina.
5. A aplicação das penas das alíneas e) e f) do número dois (2) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Disciplina.

SECÇÃO XI

CONSELHO TÉCNICO REGIONAL

Artigo 54º
(Composição)

O Conselho Técnico Regional é competência da Direção.

Artigo 55º
(Competência)

Compete ao Conselho Técnico Regional elaborar pareceres sobre assuntos técnicos submetidos à sua apreciação.

CAPITULO IV
DOS REGULAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 56º
(Regulamentos)

1. A atividade da ARNN rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável e pelos Regulamentos que se mostrarem necessários.
2. São, nomeadamente, objeto de Regulamento:
 - a) A admissão de sócios e o funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
 - b) Organização de provas;
 - c) Participação nas seleções regionais;
 - d) Disciplina;
 - e) Arbitragem e Juízes;
 - f) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

1834 p 1e31 7/2

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Artigo 57º (Património)

O património da ARNN é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

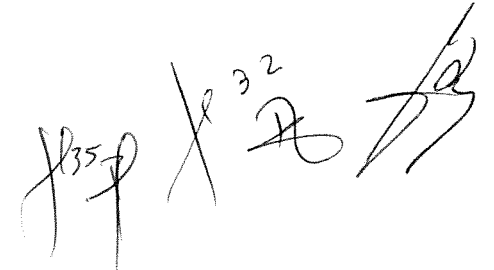
Artigo 58º (Receitas)

Constituem receitas da ARNN:

- a) As taxas de filiação dos Sócios Desportivos e demais filiados;
- b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ARNN;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais;
- d) Os subsídios do estado e de outras entidades;
- e) O produto de multas;
- f) As resultantes de competições organizadas pela ARNN;
- g) Doações, heranças e legados;
- h) Quaisquer outras legalmente autorizadas.

CAPITULO VI DO REGIME ELEITORAL

SECÇÃO I



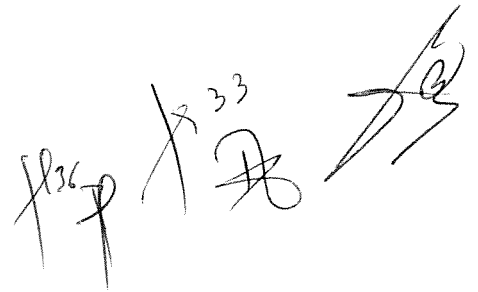
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º **(Eleições)**

1. As eleições dos titulares dos Órgãos Sociais da ARNN e da Assembleia Geral, realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico, em Assembleia Geral Ordinária.
2. O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Regional de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
3. Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares dos órgãos Sociais referidos no nº 2 deste artigo, sempre que os mesmos possam funcionar por falta de quórum.
5. Enquanto não se proceder ao novo ato eleitoral e respetiva posse, os anteriores titulares mantêm-se em exercício de funções.

Artigo 60º **(Requisitos de elegibilidade)**

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ARNN, os cidadãos, maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício:



- a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;
- b) Não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena;
- c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco (5) anos após o cumprimento da pena.

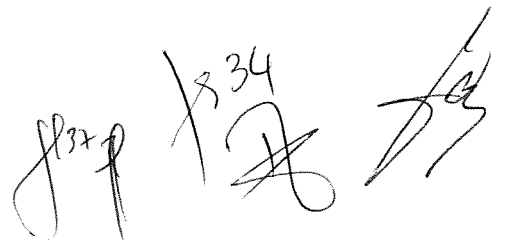
2. Não podem ser eleitos:

- a) Membros dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e dirigentes das diversas disciplinas da modalidade;
- b) Nadadores em atividade;
- c) Técnicos da mobilidade ao serviço das entidades filiadas;
- d) Excluem-se da alínea b) do número anterior os nadadores de Masters.

Artigo 61º

(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter às eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e regulamento eleitoral.
2. As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, com exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada da candidatura aos



restantes órgãos.

3. Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais do que uma lista.

Artigo 62º **(Eleição dos Órgãos Sociais da ARNN)**

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Em caso de empate, proceder-se-á de seguida a novo escrutínio, mas apenas entre as listas mais votadas a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.
3. Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa Assembleia Geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre as listas mais votadas.

Artigo 63º **(Marcação de eleições)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção da ARNN, a marcação da data de eleições.
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e expedido via postal e/ou correio eletrónico a todos os filiados constituídos em associação.
3. A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede



da ARNN.

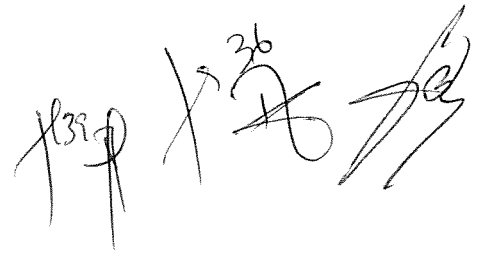
SECÇÃO II

DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 64º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer órgão Social cessante ou por filiados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade e disponham de capacidade eleitoral em conformidade com o enunciado no artigo 60º.
2. A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Assembleia Geral, até 10 dias antes do ato eleitoral, sendo numerados pela sua ordem de entrada.
3. A apresentação das candidaturas, em listas separadas, deverá ser efetuada por mandatário que assinará cada uma das listas propostas, estas deverão indicar candidatos para todos os Órgãos Sociais a escrutínio.
4. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respetivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia de documento de identificação.
5. Será admissível qualquer meio de prova idóneo, incluindo a mera declaração de honra.



Artigo 65º **(Apreciação)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, decide nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.

Artigo 66º **(Rejeição)**

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- a) A inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento das listas, nas quais deve figurar pelo menos um candidato suplente para cada Órgão Social;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
- e) Qualquer outra circunstancia que viole de forma substancial a Lei, os estatutos e/ou os regulamentos da ARNN.

Artigo 67º **(Irregularidades)**

1. Nos casos em que o Presidente da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de

candidatura que não devam determinar a imediata refeição, designadamente:

- a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A insuficiência da prova que deve instruir o processo;
 - d) A existência do mesmo candidato quer como efetivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Social.
3. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implicará a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 68º

(Decisão)

- 1. As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respetivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefone ou fax e/ou correio eletrónico e posteriormente confirmadas por ofício.
- 2. Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
- 3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

Artigo 69º

(Afixação)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da ARNN, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

SECÇÃO III
VOTAÇÃO

Artigo 70º
(Ato eleitoral)

1. O Presidente da Mesa dará início ao processo de votação, anunciando o número de votos que em conformidade com a representação consignada no artigo 37º destes estatutos, corresponde a cada entidade filiada convidando, posteriormente, cada uma delas a exprimir a sua intenção de voto, por ordem decrescente da ponderação de votos atribuídos, e complementarmente pelo critério alfabético.
2. A Mesa da Assembleia Geral, funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente, pugnando pela legalidade e transparência do ato eleitoral e resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas, deliberando prontamente e em definitivo sobre o que houver por conveniente.
3. Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Assembleia Geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.
4. No ato da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as

Handwritten signatures and initials in black ink, including the number '39' and various stylized marks.

suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou votante.

5. O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito.
6. Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa a totalidade dos boletins, dobrados em quatro, os quais serão introduzidos pelo Presidente da Mesa nas respectivas urnas.
7. Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder e supervisiona a contagem dos votos.
8. Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados.
9. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria de votos e em consonância com o disposto no artigo 60º, sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos.
10. De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia Geral e pelos mandatários das listas.

Artigo 71º

(Voto por correspondência)

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a

publicação da aceitação das listas.

3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do documento de identificação.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 72º

(Posse)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse dos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73º

(Duração)

A ARNN tem duração ilimitada.

Artigo 74º
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 75º
(Integração de lacunas)

Os casos não previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direção da ARNN, com conhecimentos das deliberações aos filiados.

Artigo 76º
(Extinção)

Para além das causas legais de extinção, a ARNN só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Artigo 77º
(Norma Revogatória)

Os presentes estatutos revogam os anteriores após a sua aprovação em Assembleia Geral e realizada a escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória. Os presentes estatutos entram em vigor no

primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

8457 842

Junilfredo Hercin de Carvalho R. de A.

A NOROCC, 1 de Maio de 2010

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do cidadão
e das empresas



REPÚBLICA
PORTUGUESA
JUSTIÇA

**Publicação On-Line
de Acto Societário e
de outras entidades**

[Página Inicial](#) | [Pesquisar](#) | [Pedido de Publicação](#) | [Legislação](#) | [English Version](#)

Bem vindo Maria José Gonçalves Maximino - [sair](#)

Pesquisa de Publicação

NIF/NIPC (Critério Preferencial)

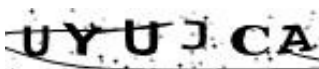
Entidade

Distrito

Concelho

Pesquisar Publicações
entre e (Clique na imagem para mostrar o
calendário)

- Tipo de Publicação**
- ☒ Todos os actos
 - ☐ Publicação de Actos de Registo
 - ☐ Outras Publicações (Avisos/Convocatórias/Deliberações/Anúncios)
 - ☐ Associações e Fundações (Constituição/Alteração/Dissolução)
 - ☐ Associações e Fundações de Solidariedade Social e Associações Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis no Diário da República)
 - ☐ Associações de Pais (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis em "Associações e Fundações")

Código de Validação 
 (Digite o texto apresentado na imagem)

[Pesquisar](#)

[Limpar](#)

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto
2017-04-20	501953957	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE	Vila Real	Alteração de Estatutos de Associação Conteúdo Documento 
2016-07-22	501953957	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE	Vila Real	Alteração de Estatutos de Associação Conteúdo Documento 
2010-		ASSOCIAÇÃO REGIONAL		Constituição de

05-12 501953957 DE NATAÇÃO DO
NORDESTE

Vila Real Associação

[Conteúdo Documento](#) 

Resultado da pesquisa (1-3 de 3)

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: mpc.publicacoes@dgn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
mpc.certidaopermanente@dgn.mj.pt

LINHAregistos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500